



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A IMOBILIÁRIA FABIANO DA SILVA BERTOLAI-ME

CONTRATO Nº 048/2024

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO Nº 015/2024

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-047, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Nícolas Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], [REDACTED], aqui denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, e a empresa **FABIANO DA SILVA BERTOLAI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.599.403/0001-58, estabelecida na Tenente Castelo Branco, nº 602 - Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-037, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Senhor **Fabiano da Silva Bertolai**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em observância ao disposto no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Locação do imóvel ora locado fica localizado Henrique Okawa, nº 322 – Quadra B, Lote 19, Residencial Amazonas no Município de Angatuba/SP, CEP 18.240-034.

1.2 O LOCATÁRIO utilizará o imóvel com finalidade residencial, destinando-o para abrigar as instalações da “**CASA DE ABRIGO**”.

1.3 Vinculam-se a este Termo de Contrato as partes integrantes do processo nº 015/2024 – inexigibilidade de licitação nº 007/2024, quais sejam: Estudo Técnico Preliminar, Laudo de Avaliação do bem, Termo de Referência e a proposta de preços do Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O Termo de Contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, com início em 02 de Agosto de 2024 e término em 02 de Fevereiro de 2027.

2.1.1 O prazo estabelecido na Cláusula 2.1 poderá ser prorrogado, de acordo com as condições previstas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTES

3.1 O presente Termo de Contrato abrange o valor global estimado de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**, sendo o aluguel mensal estipulado em **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** sendo que **R\$ 3.200,00 (três mil**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

e duzentos reais) é referente ao aluguel do imóvel e **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** da amortização das adequações realizadas.

3.2 As despesas relacionadas a esta locação serão suportadas pelos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Empenho nº 8004-000

Ficha de Dotação: 145

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 08.243.0017.2.023 – Manutenção Fundo Municipal Criança e Adolescente

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –

Valor total (30 meses): R\$ 111.000,00

3.3 O valor mensal do aluguel será reajustado anualmente, a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado, realizado em 29/03/2024, mediante solicitação do LOCADOR realizada por meio de abertura de protocolo, sujeita a negociação de valores, considerando o interesse público.

3.4 A solicitação de reajuste deverá ser efetuada pelo LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data-base estabelecida.

3.4.1 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste dentro do prazo descrito na Cláusula 3.4, ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste relativo ao período, sendo aplicado somente a partir do mês subsequente ao da solicitação.

3.5 O reajuste terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial adotado pelo Governo Federal ou pela Administração Municipal para contratos dessa natureza.

3.5.1 Caso o índice estabelecido e sua variação não estejam disponíveis na data-base estabelecida, será utilizado o índice dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.6 O reajustamento será efetuado de acordo com o critério de reajustamento em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

3.6.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.7 O reajuste incidirá apenas sobre o valor da locação, ou seja, não incidirá sobre os valores decorrentes da amortização das adequações realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROPRIETÁRIOS E REPRESENTANTES LEGAIS

4.1 Os proprietários do imóvel, o Sr. Firmo dos Santos e a Sr^a Jorgina de Fatima Bertolai dos Santos, residentes e domiciliados no município de Angatuba/SP, declaram sob as penas da Lei, serem os legítimos proprietários do imóvel ora locado e comprometem-se a apresentar, sempre que solicitado ou imediatamente após qualquer alteração na titularidade do imóvel, a respectiva Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, devidamente averbada e registrada na matrícula do imóvel.

4.1.1 A omissão na apresentação da comprovação de propriedade pode acarretar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

4.2 A empresa **FABIANO DA SILVA BERTOLAI-ME**, representada pelo Sr. Fabiano da Silva Bertolai, portador do CPF nº [REDACTED], é designada como representante legal com plenos poderes para tratar de assuntos relacionados ao presente Termo de Contrato em nome dos proprietários, desde que possua a devida procuração.

4.2.1 Os proprietários declaram estar cientes das condições estabelecidas neste Termo de Contrato e autorizam o representante descrito na Cláusula 4.2 a agir em seu nome para todos os fins e efeitos legais no âmbito da administração e intermediação do aluguel.

4.2.2 Em caso de alteração na composição dos proprietários ou do seu representante legal, cabe ao LOCADOR realizar a devida comunicação para atualização deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL

5.1 Ficam designados como gestores do presente Termo de Contrato os seguintes servidores responsáveis:

- a) **Gestor:** Judite Pereira da Costa, portadora do CPF nº [REDACTED];
- b) **Fiscal:** Vanessa Queli Lopes de Abreu, portadora do CPF nº [REDACTED].

5.2 Esses servidores serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 117º da Lei 14.133/21, abrangendo os aspectos operacionais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 As partes convencionam que o aluguel deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês de cada aluguel vencido, desde que o **RECIBO LOCATÍCIO**, ou outro documento de cobrança estabelecido pelo LOCATÁRIO, tenha sido apresentado pelo gestor do contrato e devidamente atestado, no tempo hábil de até o 1º (primeiro) dia útil do mês correspondente.

6.2 O recibo de pagamento deve conter as seguintes informações:

6.2.1 Data de vencimento igual à data limite para pagamento estipulada neste contrato;

6.2.2 Identificação completa do LOCADOR;

6.2.3 Identificação completa do LOCATÁRIO e seu representante legal;

6.2.4 Endereço completo do imóvel alugado;

6.2.5 Identificação do serviço Instalado;

6.2.6 Identificação numérica do contrato;

6.2.7 Tipo e número da modalidade de licitação;

6.2.8 Número do processo;

6.2.9 Outras informações adicionais solicitadas pela gestão contratual, conforme necessário.

6.3 O LOCADOR deve manter todas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outras qualificações exigidas no processo de contratação e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, durante toda a vigência do contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.4 Além do recibo de pagamento, o LOCADOR deverá fornecer a documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista por parte de todos os proprietários e pelo representante legal, no que for aplicável, por meio da apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais** e à Dívida Ativa Da União;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Estaduais** e à Dívida Ativa Estadual do domicílio do(s) proprietário(s) ou sede da empresa representante legal;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos com o **Município** de Angatuba;

c.1) Caso o(s) proprietário(s) ou a empresa representante legal não possuam cadastro de contribuinte com o Município de Angatuba, deverá ser apresentada a respectiva certidão do Município de domicílio ou sede.

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.5 Caso faltem informações conforme especificado na Cláusula 6.2, não seja apresentada alguma certidão solicitada na Cláusula 6.4, ou ocorra erro na apresentação de qualquer outro documento relacionado à locação, bem como em circunstâncias que impeçam o pagamento, o mesmo será retido até que o LOCADOR tome as medidas necessárias para corrigir a situação. Nesse cenário, o prazo para efetuar o pagamento começará após a comprovação da regularização das pendências, sem que o LOCADOR tenha direito a qualquer atualização monetária.

6.6 Caso o valor do aluguel mensal alcance a faixa sujeita à retenção do Imposto de Renda, é responsabilidade do LOCATÁRIO providenciar a retenção do valor e o recolhimento, conforme exigido por lei, e deverá ainda, apresentar o comprovante de pagamento para possibilitar o devido ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E MODIFICAÇÃO

7.1 O estado de conservação do imóvel, descrito do Termo de Vistoria e assinado pela equipe técnica do LOCATÁRIO, passa a fazer parte integrante deste Termo de Contrato.

7.2 O LOCADOR é obrigado a:

7.2.1 Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

7.2.2 Responder por vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.2.3 Responsabilizar-se por obras que interessem à estrutura integral do imóvel e pela habitabilidade do mesmo.

7.3 O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.3.1 Servir-se do imóvel para o fim descrito na Cláusula 1.2 deste Termo de Contrato, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

7.3.2 Realizar a reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou terceiros por ele admitidos, salvo se tiverem sido ocasionados por desgaste natural ou estrutural do prédio.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.3.3 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.4 Confirma-se que o imóvel locado encontra-se, no momento da assinatura deste Termo de Contrato, com suas instalações de energia elétrica, abastecimento de água e rede de esgoto em conformidade com os padrões exigidos pelas normas das suas respectivas concessionárias.

7.4.1 Fica estabelecido que é de responsabilidade do LOCADOR manter as instalações referidas na Cláusula 7.4 em conformidade com os devidos padrões ao longo da vigência deste contrato.

7.5 O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar no imóvel locado as benfeitorias úteis aos seus serviços, excluindo modificações na estrutura, desde que haja comunicação prévia ao LOCADOR por escrito, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A não autorização poderá implicar na extinção do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.6 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que cumpridos os requisitos dispostos na Cláusula 7.5, ficarão incorporadas ao imóvel, permitindo o exercício do direito de retenção ou indenização mediante desconto do valor do aluguel.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS LOCATICÍOS

8.1 O LOCATÁRIO assume a responsabilidade pelos encargos locatícios, compreendendo o consumo de energia elétrica, abastecimento de água, rede de esgoto, gás, telefonia e internet utilizados por ele.

8.1.1 O pagamento será efetuado diretamente às respectivas concessionárias, com a obrigação de manter os serviços devidamente regularizados, arcando com multas, juros ou demais encargos decorrentes de eventual inadimplemento.

8.2 Dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, o LOCATÁRIO deve providenciar a transferência do cadastro para o seu nome junto às concessionárias responsáveis pelos serviços descritos na Cláusula 8.1.

8.3 Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e eventuais outros tributos e taxas incidentes sobre o imóvel, devidos e cobráveis nos seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS

9.1 O LOCADOR será responsável pelos custos associados a reparos imprevisíveis, incluindo manutenção da estrutura do imóvel e danos decorrentes de atos criminosos, como invasão e vandalismo, ou condições climáticas extremas, como tempestades, inundações ou outros desastres naturais, desde que não resultem de negligência ou ações inadequadas por parte do LOCATÁRIO.

9.2 Em caso de ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis, tais como desmoronamentos, incêndios ou outros desastres naturais, que comprometam a habitabilidade do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá o direito de rescindir imediatamente o presente Termo de Contrato, ficando dispensado de qualquer notificação prévia ou pagamento de multa rescisória.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.3 Em caso de alterações na legislação que impactem diretamente os termos deste Termo de Contrato, as partes concordam em considerá-las e ajustá-las de comum acordo, na medida do permitido por lei.

9.4 Em caso de qualquer alteração na titularidade do imóvel, evicção, adjudicação, levantamento ou leilão de penhora, será assegurado ao LOCATÁRIO sua permanência no imóvel até o término do contrato. Caso a permanência não seja possível, será estabelecido multa de acordo com as penalidades previstas neste Termo de Contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.5 Em caso de litígios entre as partes, ambas concordam em buscar uma resolução por meio de negociação e mediação sempre que possível, antes de recorrer a medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo atraso, inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do LOCATÁRIO, o LOCADOR sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, quando o LOCADOR der causa a inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, cumulativa com outras sanções, se aplicável.

10.1.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o LOCADOR a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato. Se o atraso ultrapassar 10 (dez) dias corridos, a multa será substituída por 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia.

10.1.2.2 Caso o LOCADOR seja multado conforme disposto nesta Cláusula, o LOCATÁRIO poderá descontar os valores devidos mediante desconto no valor do aluguel ou por meio de emissão de guia de recolhimento com vencimento de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o LOCATÁRIO, por até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/21 e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações relacionadas à Cláusula 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO.

10.3 O LOCADOR terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4 Serão indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto de forma:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

11.1.1 Unilateral pelo LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Contrato e na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.1.2 Consensual, conforme previsto no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse do LOCATÁRIO.

11.2 Ao final da locação, o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural ou do uso regular.

11.3 O LOCATÁRIO fornecerá ao LOCADOR um aviso prévio por escrito de desocupação com pelo menos 30 dias corridos de antecedência à data planejada para a devolução do imóvel.

11.4 Após a desocupação do imóvel, o LOCADOR será responsável por realizar uma vistoria de saída, na qual o estado do imóvel será avaliado e comparado com o Termo de Vistoria apresentado no início da locação conforme Cláusula 7.1.

11.5 Quaisquer diferenças significativas entre o estado do imóvel na desocupação e o estado registrado no Termo de Vistoria inicial serão registradas em um Relatório de Vistoria de Saída, que será fornecido ao LOCATÁRIO no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da vistoria de saída.

11.5.1 O LOCATÁRIO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento do Relatório de Vistoria de Saída para apresentar eventuais contestações do mesmo.

11.6 Após o período estipulado para contestações, o LOCATÁRIO será responsável por realizar os devidos reparos conforme especificado no Relatório de Vistoria de Saída.

11.7 Na devolução efetiva do imóvel, o LOCATÁRIO deverá entregar as chaves do mesmo e os comprovantes de pagamentos dos encargos de sua responsabilidade referentes aos 02 (dois) últimos meses, devidamente quitados.

11.7.1 Fica sob a responsabilidade do LOCATÁRIO providenciar o encerramento dos serviços ou a alteração para o nome do LOCADOR a transferência do cadastro para o seu nome junto às concessionárias responsáveis pelos serviços descritos na Cláusula 8.1, visando cessar a cobrança de débitos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Toda comunicação oficial entre as partes deverá ser realizada por escrito e poderá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico via e-mail. Os endereços serão os descritos no presente Termo de Contrato, reconhecendo-se como válidas, eficazes e suficientes para todos os fins de direito.

12.1.1 É de responsabilidade do LOCADOR manter atualizados os endereços de correspondência e e-mail constantes neste Termo de Contrato.

12.1.2 Considerar-se-á como data de recebimento da comunicação a data de protocolo do aviso de recebimento ou a data de confirmação de leitura, no caso de comunicação por meio eletrônico.

12.2 O LOCADOR deverá formalizar todas as suas solicitações por meio da abertura de protocolo, independentemente do canal de comunicação utilizado, visando assegurar a rastreabilidade e o registro apropriado de todas as interações no âmbito deste Termo de Contrato.

12.3 Em caso de tentativas frustradas de comunicação pelos meios estipulados na Cláusula 12.1, o LOCATÁRIO reserva-se o direito de efetuar comunicações adicionais por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou do



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Estado de São Paulo. Nessa situação, fica estabelecido que o LOCADOR não poderá alegar desconhecimento da comunicação realizada por esse meio adicional, sendo esta comunicação considerada válida e eficaz para todos os fins de direito.

12.4 O LOCADOR e o LOCATÁRIO assumem expressamente a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e dos documentos apresentados.

12.5 O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

12.6 Aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.7 Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste termo de contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste termo de contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba/SP, 02 de Agosto de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
CNPJ/MF nº 46.634.234/0001-91
NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**FABIANO DA SILVA BERTOLAI-ME
CNPJ/MF nº 33.599.403/0001-58
Fabiano da Silva Bertolai
RG nº [REDACTED] / CPF sob nº [REDACTED]
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: FABIANO DA SILVA BERTOLAI-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 048/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, TIPO RESIDÊNCIA, LOCALIZADO NA RUA HENRIQUE OKAWA, Nº 322 – RESIDENCIAL AMAZONAS, ANGATUBA/SP – CEP: 18.240-000, PARA INSTALAÇÃO DA “CASA ABRIGO”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 02 de Agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG [REDACTED]



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela LOCATÁRIA:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pelo LOCADOR:

Nome: **FABIANO DA SILVA BERTOLAI**

Cargo: **Proprietário**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **JUDITE PEREIRA DA COSTA**

Cargo: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **VANESSA QUELI LOPES DE ABREU**

Cargo: **Diretora da Casa Abrigo**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: FABIANO DA SILVA BERTOLAI-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 048/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, TIPO RESIDÊNCIA, LOCALIZADO NA RUA HENRIQUE OKAWA, Nº 322 – RESIDENCIAL AMAZONAS, ANGATUBA/SP – CEP:18.240-000, PARA INSTALAÇÃO DA “CASA ABRIGO”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	[REDACTED]
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: FABIANO DA SILVA BERTOLAI-ME

CNPJ Nº: 33.599.403/0001-58

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 048/2024

DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2024

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, TIPO RESIDÊNCIA, LOCALIZADO NA RUA HENRIQUE OKAWA, Nº 322 – RESIDENCIAL AMAZONAS, ANGATUBA/SP – CEP:18.240-000, PARA INSTALAÇÃO DA “CASA ABRIGO”.

VALOR (R\$): 111.000,00 (cento e onze mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 02 de Agosto de 2024.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretaria Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 048/2024

PROCESSO Nº 015/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATADA: FABIANO DA SILVA BERTOLAI-ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, TIPO RESIDÊNCIA, LOCALIZADO NA RUA HENRIQUE OKAWA, Nº 322 – RESIDENCIAL AMAZONAS, ANGATUBA/SP – CEP:18.240-000, PARA INSTALAÇÃO DA “CASA ABRIGO”.

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pela **Sra Judite Pereira da Costa**, portadora do CPF nº [REDACTED], sendo que a fiscalização será exercida pela **Sra Vanessa Queli Lopes de Abreu**, portadora do CPF nº [REDACTED], cada qual no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si. No que couber, aplica-se o constante no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Angatuba, 02 de Agosto de 2024.

**JUDITE PEREIRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GESTORA**

**VANESSA QUELI LOPES DE ABREU
DIRETORA DA CASA ABRIGO
CPF: [REDACTED]
FISCAL**